



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05  
Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

## Lei Complementar n.º 064/2013

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte;

**Art. 1º** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

~~**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:~~

- ~~I. — assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;~~
- ~~II. — combate a surtos epidêmicos e programas de vacinação em massa;~~
- ~~III. — execução de obras ou serviços indispensáveis ou urgentes, quando o quadro de pessoal for insuficiente;~~
- ~~IV. — admissão de professor substituto para atendimento normal das aulas;~~
- ~~V. — provimento de vaga em serviços essenciais da comunidade nos setores de saúde, educação e limpeza pública;~~
- ~~VI. — provimento de vaga em outros serviços da Administração Pública Municipal quando:
  - ~~a) — estas não forem totalmente preenchidas por pessoal aprovado em concurso público;~~
  - ~~b) — o quadro de pessoal for insuficiente, em decorrência de exonerações, demissões, falecimentos, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória dos servidores efetivos;~~
  - ~~e) — o quadro de pessoal for insuficiente, e houver necessidade de prestação dos serviços públicos municipais para atender à programas ou convênios firmados com o Poder Público, a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.~~~~

**Art. 2º**- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- assistência a emergências em saúde pública;
- III- combate a surtos epidêmicos e programas de vacinação em massa;



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05  
Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

- IV- execução de obras ou serviços indispensáveis ou urgentes, quando o quadro de pessoal for insuficiente;
- V- admissão de professor substituto para atendimento normal das aulas;
- VI- provimento de vaga em serviços essenciais da comunidade nos setores de saúde, educação e limpeza pública;
- VII- provimento de vaga em outros serviços da Administração Pública Municipal quando:
  - a) estas não forem totalmente preenchidas por pessoal aprovado em concurso público;
  - b) o quadro de pessoal for insuficiente, em decorrência de exonerações, demissões, falecimentos, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória dos servidores efetivos;
  - c) o quadro de pessoal for insuficiente e houver necessidade de prestação dos serviços públicos municipais para atender à programas ou convênios firmados com o Poder Público, a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.(NR).

**(Nova redação dada pela LC 134/2018, de 08/05/2018).**

~~§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exonerações ou demissões, falecimentos, aposentadorias, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação profissional.~~

§1º- A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exonerações ou demissões, falecimentos, aposentadorias, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação profissional, limitando-se ao regime de trabalho de 20 horas ou 40 horas;

**(Nova redação dada pela LC 134/2018, de 08/05/2018).**

~~§ 2º Enquanto durar o Programa de Saúde da Família, o pessoal poderá ser admitido em caráter temporário para atender as necessidades de excepcional interesse público, nas condições do respectivo convênio.~~

§2º- Enquanto durar o Programa de Saúde da Família, o pessoal poderá ser admitido em caráter temporário para atender as necessidades de excepcional interesse público, nas condições do respectivo convênio.

**(Nova redação dada pela LC 134/2018, de 08/05/2018).**

~~Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação no Órgão oficial do Município, prescindindo de concurso público.~~



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05  
Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

**Art. 3º**- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação no Órgão Oficial do Município, prescindindo de concurso público.  
(Nova redação dada pela LC 134/2018, de 08/05/2018).

~~Parágrafo único A contratação para atender às necessidades decorrentes do setor de saúde pública do Município, bem como aquelas decorrentes de emergência e de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.~~

Parágrafo único- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade e de emergência em saúde pública prescindirá de processo seletivo.  
(Nova redação dada pela LC 134/2018, de 08/05/2018).

~~**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, admitidas as prorrogações, observados, porém, os seguintes prazos máximos:  
I. até seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;  
II. até o final do ano letivo, no caso do inciso IV do artigo 2º;  
III. até vinte e quatro meses, no caso dos incisos III, V e VI do artigo 2º.~~

**Art. 4º**- As contratações serão feitas por tempo determinado, admitidas as prorrogações, observados, porém os seguintes prazos máximos:  
I- até seis meses nos casos dos incisos I, II e III do artigo 2º;  
II- até o final do ano letivo, no caso inciso V do artigo 2º;  
III- até vinte e quatro meses, no caso dos incisos IV, VI e VII do artigo 2º.  
(Nova redação dada pela LC 134/2018, de 08/05/2018).

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei, serão efetuadas através de contrato administrativo por tempo determinado, devendo ser expedida, pelo órgão respectivo, portaria contendo o cargo e o período da contratação.

§ 1º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração de nível básico, fixada para os servidores efetivos da mesma categoria.

§ 2º O servidor admitido no regime desta Lei terá direito à férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de efetivo exercício, bem como, à gratificação natalina na mesma proporção.

§ 3º Quando a natureza do serviço exigir, o servidor contratado sob o regime desta Lei, poderá receber os adicionais por serviço extraordinário, por serviço noturno, por insalubridade e por periculosidade, na forma do que regulamenta a legislação específica.

§ 4º O pessoal admitido nos termos desta Lei não terá direito ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e nem a retirada das guias do Seguro Desemprego, tendo em vista a natureza Administrativa do contrato.



# Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05  
Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e processo administrativo disciplinar, conforme o caso, concluídos no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. em caso de infrações disciplinares cometidas pelo contratado, devidamente apuradas na forma do artigo 7º.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 01 (um) salário mensal cabível conforme o cargo para o qual foi contratado.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei será filiado ao Regime Geral da Previdência Social e sujeitar-se-á ao Regime Jurídico Especial, instituído pela presente Lei.

Parágrafo Único Para dirimir as eventuais dúvidas ou questões oriundas das contratações firmadas com base na presente Lei, o foro competente é o da Justiça Comum da Comarca de Porto União – SC.

**Art. 10** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 11** Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05  
Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111  
[www.irineopolis.sc.gov.br](http://www.irineopolis.sc.gov.br) - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br  
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares Municipais n.º 013/2003, de 25/06/2003; 019/2004, de 15/06/2004; 22/2005, de 19/05/2005; e, 40/2008, de 18/11/2008.

Irineópolis - SC, 26 de fevereiro de 2013.

**JULIANO POZZI PEREIRA**  
Prefeito Municipal.